

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

FEITO:

REFERÊNCIA:	CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE PALMAS/TO - 7ª CÉLULA DE DISPOSIÇÃO DE REJEITOS
PROCESSO Nº:	009296/2025

I. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Foram apresentados, através de endereço eletrônico, pedidos de esclarecimento quanto aos termos do edital em epígrafe, do modo como segue:

1. [...] Considerando que o edital não impõe qualquer vedação nem apresenta justificativa técnica que limite a constituição de consórcios, entende-se que a participação de empresas consorciadas é juridicamente admissível no presente certame, desde que respeitados os requisitos legais acima indicados...3 – DOS PEDIDOS [...] requer-se: **A.** A confirmação formal de que, em razão da omissão do edital, é permitida a participação de empresas constituídas em consórcio neste certame; **B.** A indicação expressa das regras e exigências que deverão ser observadas pelas empresas consorciadas, especialmente quanto à apresentação do compromisso de constituição de consórcio, à definição da empresa líder e aos critérios de habilitação técnica e econômico-financeira.

II. DAS RESPOSTAS:

1. Informamos que a vedação à participação na Concorrência nº 001/2025 está elencada no item 2.3 e subitens do edital.

2. Como não há vedação à participação de consórcio no Anexo II-Termo de Referência do edital, o qual originou o edital da Concorrência nº 001/2025, o interessado deverá observar se preenche os requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2025 para sua participação, considerando o item 2.1 do edital que diz: “*Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.***” De igual forma, observar se atende ao item 2.4 do edital do certame.

3. Desse modo, entendemos que a participação de consórcio no certame não está vedada, considerando que o órgão demandante não mencionou e nem justificou sobre a participação ou não de consórcio no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Termo de Referência.

Estes são os esclarecimentos.

Palmas, 29/04/2025.

Glicimeire de Amorim Próspero
Agente de Contratação